TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **roçagem, capinação, limpeza e manutenção de áreas verdes públicas, margens de rios, córregos, áreas institucionais, terrenos públicos, praças, canteiros, taludes e demais áreas pertencentes ao Município**, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustível, materiais e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A contratação compreenderá a execução estimada de **2.000.000 m² (dois milhões de metros quadrados)** de áreas a serem roçadas, conforme demanda e programação estabelecida pelo Departamento de Serviços Urbanos.

TABELA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Unidade	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário por M²	Valor Total
01	m²	2.000.000	**Prestação de serviços de roçagem, capinação, limpeza e manutenção de áreas verdes públicas, margens de rios, córregos, áreas institucionais, terrenos públicos, praças, canteiros, taludes e demais áreas pertencentes ao Município**	R$ 0,90	R$ 1.800.000,00
				Valor Total	**R$ 1.800.000,00**

2. DA JUSTIFICATIVA

A estimativa decorre da necessidade de atendimento das diversas áreas verdes, terrenos públicos, praças, canteiros, áreas institucionais, margens de córregos e demais espaços sob responsabilidade do Município. O crescimento natural da vegetação exige intervenções periódicas para evitar que as áreas públicas permaneçam com vegetação excessiva, situação que pode prejudicar a conservação dos espaços, dificultar a circulação e manutenção, além de comprometer as condições de limpeza e segurança. A quantidade estimada foi estabelecida considerando a extensão das áreas que necessitam dos serviços de roçagem e a necessidade de manutenção durante o período contratual. Ressalta-se que o quantitativo constitui estimativa máxima, sendo que o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção periódica das áreas públicas municipais, especialmente aquelas que apresentam crescimento de vegetação, mato e plantas invasoras.

A execução dos serviços de forma regular é necessária para

a) Manter as áreas públicas limpas e conservadas;

b) Evitar o crescimento excessivo da vegetação;

c) Melhorar as condições de circulação e segurança da população;

d) Contribuir para a conservação de praças, áreas verdes, terrenos e espaços públicos;

e) Realizar a manutenção das margens de rios e córregos;

f) Reduzir a proliferação de animais peçonhentos e outros vetores;

g) Melhorar o aspecto visual e paisagístico do Município;

h) Evitar que a vegetação obstrua acessos, calçadas, caminhos e estruturas públicas;

i) Proporcionar melhores condições para realização das atividades de manutenção urbana.

Considerando a extensão das áreas existentes no Município e a necessidade de execução periódica dos serviços, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade operacional compatível com o volume de serviços.

A contratação será realizada mediante Ata de Registro de Preços – ARP, com vigência de 12 (doze) meses, permitindo que os serviços sejam solicitados e executados de forma parcelada, conforme a necessidade e a demanda efetiva da Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata.

Dessa forma, a formalização da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses possibilitará maior planejamento e eficiência na prestação dos serviços, permitindo à Administração realizar as contratações conforme a necessidade, evitando a realização de procedimentos repetitivos para cada demanda e garantindo maior agilidade na manutenção das áreas públicas municipais.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão, de acordo com a necessidade e determinação do Departamento de Serviços Urbanos: Roçagem de áreas verdes Execução de roçagem mecanizada e/ou manual em:

a) áreas verdes;

b) praças;

c) canteiros;

d) terrenos públicos;

e) áreas institucionais;

f) áreas de lazer;

g) taludes;

h) áreas de domínio público;

i) margens de vias;

j) áreas próximas a equipamentos públicos;

k) demais locais indicados pela Administração Municipal.

4.1. Roçagem de margens de rios e córregos

Execução de roçagem e limpeza da vegetação nas margens de rios, córregos e demais cursos d'água existentes no Município, observando-se as condições de acesso e as normas ambientais aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados de maneira a preservar a vegetação protegida, árvores, nascentes, áreas de preservação permanente e demais elementos ambientais que não estejam autorizados para remoção.

4.2. Roçagem manual

Nos locais onde não seja possível a utilização de equipamentos mecanizados, a empresa deverá executar a roçagem manual, utilizando ferramentas e equipamentos adequados.

4.3. Acabamento

Após a execução da roçagem, deverá ser realizado o acabamento necessário junto a:

a) muros;

b) cercas;

c) postes;

d) árvores;

e) guias; calçadas;

f) equipamentos públicos;

g) margens de córregos e rios;

h) demais obstáculos existentes no local.

4.4. Recolhimento dos resíduos

Quando determinado pela fiscalização, a contratada deverá realizar o recolhimento e a retirada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, deixando o local limpo e em condições adequadas.

5. Quantitativo Estimado

A quantidade estimada para a contratação é de:

Serviços de roçagem e manutenção de áreas verdes, margens de rios e córregos, terrenos e demais áreas públicas de até 2.000,000 (Dois milhões de metros quadrados).

A execução dos serviços deverá ser realizada com **equipe mínima de 03 (três) operadores de roçadeira**, devidamente capacitados para a execução das atividades, sendo este o quantitativo mínimo exigido para a prestação dos serviços.

O quantitativo acima é estimativo, podendo a Administração distribuir os serviços conforme a necessidade, programação e disponibilidade orçamentária.

A medição dos serviços será realizada em **metros quadrados efetivamente executados e aprovados pela fiscalização**.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em diferentes pontos do Município, incluindo, entre outros:

a) áreas verdes municipais;

b) praças e parques;

c) terrenos públicos;

d) áreas institucionais;

e) margens de rios e córregos;

f) canteiros;

g) áreas de lazer;

h) áreas próximas a prédios públicos;

i) áreas de domínio público;

j) demais locais determinados pela Administração Municipal.

A relação dos locais poderá ser alterada durante a execução contratual de acordo com a necessidade do Município.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do Departamento de Serviços Urbanos, que indicará os locais e a programação dos trabalhos.

A contratada deverá disponibilizar equipe, máquinas, equipamentos, ferramentas, combustível, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários para execução dos serviços.

Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e organizada, de acordo com cronograma estabelecido pela Administração.

A empresa deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às solicitações dentro dos prazos determinados pela fiscalização.

8. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, conforme necessidade:

a) roçadeiras;

b) motosserras, quando legalmente necessárias e autorizadas;

c) sopradores;

d) rastelos;

e) enxadas;

f) foices e facões;

g) ferramentas manuais;

h) equipamentos para limpeza;

i) equipamentos para transporte dos resíduos;

j) demais equipamentos necessários.

Os equipamentos deverão estar em boas condições de funcionamento, conservação e segurança.

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

9. COMBUSTÍVEL

Todo combustível, óleo, lubrificante e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, salvo disposição expressa em contrário no edital ou contrato.

10. MÃO DE OBRA

A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para execução dos serviços contratados.

Os trabalhadores deverão possuir capacitação e experiência compatíveis com as atividades que serão desempenhadas.

Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da mão de obra empregada.

Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município.

11. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços.
Deverão ser utilizados, conforme a atividade:
a) capacete e protetor auricular;
b) óculos ou proteção facial;
c) luvas;
d) botas de segurança;
e) perneiras;
f) colete refletivo;
g) vestimenta adequada;
h) demais EPIs exigidos pelas normas de segurança.

A empresa deverá observar integralmente a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades.

12. CUIDADOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação ambiental aplicável. A contratada deverá evitar danos:
a) às árvores;
b) às nascentes;
c) à vegetação protegida;
d) aos cursos d'água;
e) às áreas de preservação permanente;
f) à fauna;
g) às estruturas existentes nos locais de trabalho.
A simples existência de vegetação no local não autoriza o corte de árvores ou a supressão de vegetação protegida.
Quando houver necessidade de intervenção que dependa de autorização ambiental, a execução somente poderá ocorrer após a devida autorização do órgão competente.

13. EXECUÇÃO NAS MARGENS DE RIOS E CÓRREGOS

Nos serviços realizados próximos a rios, córregos e demais cursos d'água, a contratada deverá adotar medidas para evitar:
a) queda de resíduos dentro do curso d'água;
b) assoreamento;
c) danos às margens;
d) contaminação da água;
e) danos à vegetação protegida;
f) danos à fauna e aos habitats existentes.
Os trabalhos deverão ser realizados de forma cuidadosa, especialmente em áreas de difícil acesso, encostas, taludes e locais sujeitos a erosão.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:
a) executar os serviços de acordo com as determinações da Administração;

b) fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários;
c) manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
d) fornecer os EPIs aos trabalhadores;
e) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
f) cumprir as normas de segurança e legislação aplicável;
g) manter equipe suficiente para cumprimento dos serviços;
h) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução;
i) manter os locais de trabalho organizados e seguros; realizar os serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
j) corrigir, sem custos adicionais, os serviços considerados inadequados pela fiscalização;
k) responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos, ferramentas, funcionários e resíduos, quando aplicável;
l) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Município:
a) indicar os locais onde os serviços deverão ser executados;
b) acompanhar e fiscalizar a execução;
c) informar a contratada eventuais irregularidades verificadas;
d) realizar as medições dos serviços efetivamente executados;
e) efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e aprovados;
f) fornecer as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

16. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município.
A fiscalização poderá:
a) acompanhar os serviços;
b) verificar a qualidade da execução;
c) conferir as áreas efetivamente roçadas;
d) determinar correções;
e) solicitar a substituição de equipamentos inadequados;
f) exigir o cumprimento das normas de segurança; rejeitar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

17. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada com base na quantidade de metros quadrados efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.
A contratada deverá apresentar relatório contendo, quando solicitado:
a) data da execução;

b) local;
c) área executada;
d) equipe utilizada;
e) serviços realizados;
f) registro fotográfico, quando exigido pela fiscalização.

18. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração.
Não haverá pagamento antecipado por serviços não executados.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, desde que demonstrada a necessidade e observadas as condições legais.

20. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade para execução do objeto, mediante apresentação dos documentos de habilitação exigidos no processo de contratação.
Quando exigido pela Administração, poderá ser solicitada comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados.
Quando forem identificados serviços executados de forma inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações, a contratada deverá realizar a correção ou refazimento, sem qualquer custo adicional para o Município.

22. SUBCONTRATAÇÃO

A eventual subcontratação somente poderá ocorrer nas condições expressamente autorizadas no edital e no contrato, observada a legislação vigente.

23. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão considerados aceitos quando:
a) forem executados nos locais determinados;
b) atenderem às especificações deste Termo de Referência;
c) apresentarem acabamento adequado;
d) não causarem danos ao patrimônio público ou ao meio ambiente;
e) forem aprovados pela fiscalização;

f) tiverem sua quantidade devidamente medida.

24. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deverá ser obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os valores praticados no mercado para serviços de roçagem por metro quadrado.

O valor final deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

a) mão de obra;

b) encargos sociais e trabalhistas;

c) equipamentos;

d) combustível;

e) lubrificantes;

f) ferramentas;

g) EPIs;

h) manutenção;

i) transporte;

j) administração;

k) tributos;

l) seguros;

m) demais despesas diretas e indiretas.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, conforme indicação do setor competente.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório e contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá executar os serviços com zelo, eficiência, segurança e observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da fiscalização e com as necessidades do Município.

A Administração poderá alterar a programação dos serviços de acordo com as necessidades de manutenção urbana, respeitado o objeto e os limites estabelecidos na legislação.

O quantitativo de **2.000.000 m²** constitui estimativa para o período contratual, não representando obrigação de execução integral caso a necessidade efetiva do Município seja inferior, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável.

28. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo ateste.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Espírito Santo do Pinhal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá executar os serviços com zelo, eficiência, segurança e observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da fiscalização e com as necessidades do Município.

A Administração poderá alterar a programação dos serviços de acordo com as necessidades de manutenção urbana, respeitado o objeto e os limites estabelecidos na legislação.

O quantitativo de **2.000.000 m²** constitui estimativa para o período contratual, não representando obrigação de execução integral caso a necessidade efetiva do Município seja inferior, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável.

30. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo ateste.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Espírito Santo do Pinhal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

ANDRE LUIZ BIANQUINI:18074787850
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ BIANQUINI:18074787850
Dados: 2026.10.21 13:44:19 -03'00'

André Luiz Bianquini
Diretor de Serviços Urbanos